



PEC 187/2019
00070

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - PLEN (à PEC nº 187 de 2019)

Acrescente-se ao § 1º, do art. 3º, da Proposta de Emenda à Constituição 187, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Não se aplica o disposto no caput para os fundos públicos:

I. previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II. criados para operacionalizar vinculações de receitas estabelecidas nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo;

III. destinados à prestação de garantias e avais;

IV. previstos no art. 76-A, parágrafo único, inciso V, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

V. Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD);

VI. Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT);

VII. Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (FUNCAFÉ) e,

VIII. **Fundo Nacional do Idoso.**

”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 187/2019 traz em sua essência a extinção dos Fundos com o intuito de dar mais racionalidade na alocação dos sempre escassos recursos públicos e ainda recuperar a capacidade dos Poderes Executivo e Legislativo, de alocar e definir suas prioridades de gastos públicos, com a perspectiva de permitir a desvinculação imediata de um volume apurado como superávit financeiro de **R\$ 219 bilhões**, a serem usados na amortização da dívida pública da União.

Entretanto, a PEC deixou de reservar fundos importantíssimos, como é o caso do **Fundo Nacional do Idoso**, cujos recursos certamente contribuirão, também, para as vítimas mais frágeis da pandemia que assola o mundo atualmente, o Covid-19.

Além da finalidade social e de proteção dos Direitos Humanos da população idosa no país, o Fundo Nacional do Idoso possui em seu histórico



SF/20704.15170-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

de arrecadação valores insignificantes quando comparados ao montante de **R\$ 219 bilhões** que se pretende desvincular. Além disso, o recurso é quase que integralmente contingenciado e o montante disponibilizado para execução é ínfimo chegando a **apenas R\$ 3.000.000,00** em 2020, o que inviabiliza a implementação e execução das políticas de promoção dos direitos da pessoa idosa no país:

FUNDO NACIONAL DO IDOSO
RECURSOS DA CONTA ÚNICA APLICADOS
2011/2012/2013/2014/2015/2016/2017/2018/2019 e 2020

2011/2012/2013/2014/2015/2016/2017/2018/2019 e 2020											Em R\$ 1,00
Fonte SOF	Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
0180	Rendimentos - Arrec. Direta	0,00	2.854,53	128.711,04	842.875,08	1.967.243,56	6.029.131,19	10.965.394,50	14.296.204,26	17.359.186,95	17.776.806,97
0188	Rendimentos - Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	33.558,09	33.558,09	0,00	0,00	0,00	0,00
0196	Doações - PF/PJ	100,00	138.596,42	4.953.471,87	10.039.885,04	16.191.863,99	29.742.013,99	29.744.113,99	35.605.440,31	49.818.926,34	67.917.573,11
0380	Rendimentos - Arrec. Direta	0,00	0,00	3.000,53	131.711,57	726.435,70	726.435,70	726.435,70	603.407,25	64.260,50	0,00
0396	Doações - PF/PJ (exerc. Anterior)	0,00	0,00	188.000,00	4.764.175,69	13.169.471,23	12.520.385,26	7.776.387,26	2.062.470,66	144.643,06	0,00
TOTAL		100,00	141.450,95	5.273.183,44	15.778.647,38	32.088.572,57	49.051.524,23	49.212.331,45	52.567.522,48	67.387.016,95	85.694.380,08
DISPONIBILIZADO PARA EXECUÇÃO		**	**	**	**	**	**	11.000.000,00	4.500.000,00	4.100.000,00	3.000.000,00

Dados: SIAFI e Tesouro Geral
Causa Cancela: 193290902 em 2014 e 111120206 a partir de 2015

Desta forma, assegurar de imediato a existência do Fundo Nacional do Idoso, é preservar o que a Constituição determina. O Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, que hoje representam 13,5% do total da população (conforme dados do IBGE, 2017).

No Brasil, a população manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

A importância do Fundo Nacional do Idoso tende a crescer com o passar dos anos por motivos ligados à aplicação dos seus recursos e ao ingresso de disponibilidades em sua contabilidade. De um lado, a proporção de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos no total da população continuará aumentando nas próximas quatro décadas. Ao final de 2019, a previsão é que o percentual de idosos será de 9,5% do total da população. Em 2060, esse percentual atingirá 25,5%.

O aumento do número de idosos demandará do Poder Público cada vez mais a capacitação de profissionais que atuam nas redes de atenção e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

cuidados pessoais, inclusive de saúde, das pessoas idosas e o apoio à estruturação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), que são espaços governamentais ou não governamentais destinados ao domicílio coletivo de pessoas com pelo menos 60 anos de idade. As ILPIs desempenham um importante papel na socialização, no lazer e no desenvolvimento de atividades de fisioterapia para os idosos.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para a aprovação desta importante emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

1.	E. AMIN	
2.	STYVENSON VALENTIM	
3.	JOÃO PAULO	
4.	EDUARDO GIL	
5.	MARCOS ROGÉRIO	
6.	ELIASSON FARIAS	
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	



SF/20704.15170-71